
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

XI MANDATO

Acta N.º 01 de 16/10/13

Ao décimo sexto dia do mês de Outubro do ano dois mil e treze, nesta vila da Moita, na sala de reuniões do edifício Sede do Município, pelas dez horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Manuel Galvoeira Borges, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vitor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel Almeida Cantante, que substituiu Márcia Rafaela Cadete dos Santos.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO2
2. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE3
3. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS JUNTAS DE FREGUESIA10
4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE CÂMARA PARA 2013/2014.....10

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a mesma prestando algumas informações, nomeadamente sobre atribuição de telemóveis e computadores portáteis aos Srs. Vereadores da oposição.

Intervieram de seguida:

O Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Uma vez que os gabinetes da oposição estão num edifício adjacente, onde as escadas são muito íngremes e difíceis no acesso a pessoas idosas ou deficientes, solicita que seja ponderada a hipótese de o local onde está o funcionário de apoio possa descer ao rés do chão, por forma a que os Municípes tenham hipóteses de contactar com os Srs. Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

O Sr. Vereador Manuel Borges – Solicitou esclarecimentos sobre a forma de acesso dos Vereadores aos gabinetes respectivos.

O Sr. Presidente da Câmara – Informou que o acesso é livre para todos, uma vez que lhes será entregue uma chave .

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Sugeriu que seja efectuada uma visita às diversas instalações Municipais por forma a que se integrem melhor nos serviços e os funcionários também os fiquem a conhecer.

Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas, numeradas de 1 a 4, foram detalhadamente apresentadas pelo Sr. Presidente.

1 – DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

“Ao abrigo do n.º2 do art.58º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere fixar em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro para além do previsto na alínea c) do n.º1 do mesmo artigo.”

Intervieram na análise da proposta:

Sr. Vereador Manuel Borges – Perguntou qual é o número máximo de vereadores que a lei permite ter a tempo inteiro.

O Sr. Presidente da Câmara – Informou não conhecer limitações ao número de vereadores que poderiam ficar a tempo inteiro, deduzindo que em última análise poderiam ser todos.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Reafirmou a sua discordância, referiu existir falta de representatividade e ser uma perda de democraticidade os vereadores da oposição serem desvirtuados do contributo que poderiam dar, e de algumas responsabilidades que deveriam ter. Mais disse considerar que a não atribuição de pelouro, aos vereadores da oposição, é um desperdício de capital humano.

Sr. Vereador Manuel Borges – Salientou, não tendo a ver unicamente com o Município da Moita, que esta é uma forma de empobrecer a Democracia: Há forças que ganham as eleições, mas noutros países há forças políticas, da oposição, que têm tempo para se dedicar ao trabalho de vereadores. Mais, “diria que esta não é necessariamente uma forma única de se gerir o Município, nem necessariamente uma forma ótima de o fazer”. Entregar pelouros apenas aos vereadores do partido que ganhou as eleições e com maioria absoluta, resulta num município com um executivo monocolor, “uns gerem o município, outros vêm às reuniões, algumas das quais duram *muito pouco tempo*”.

Sr. Presidente da Câmara – Explicou que a razão que preside à decisão de não atribuir pelouros aos vereadores da oposição, tem que ver com o projecto da força política que venceu, neste caso com maioria absoluta, e com a coesão que a equipa pretende no mesmo e que não poderia ocorrer doutra forma.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com um voto contra do Vereador Joaquim Raminhos, que apresentou declaração de voto e três abstenções dos Vereadores Manuel Borges, Vitor Duarte e Edgar Cantante.

DECLARAÇÃO DE VOTO

“Conforme aqui disse, reafirmo que este meu voto contra não tem nada que ver contra as pessoas, aliás eu tenho respeito por todos e reconheço-vos as vossas capacidades de trabalho. É apenas para reafirmar a minha discordância face a esta opção/método de concentração dos vereadores, todos numa única força política. De certa forma, considero que somos uma Câmara de esquerda e que assim podemos dar algum sinal de alguém que quer arranjar uma nova lei para considerar mais operacionais os executivos. Temos que ter algum cuidado, com isto, também.”

(Vereador Joaquim Raminhos)

2 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

“O objectivo que norteia esta proposta é o de lograr uma maior eficácia na acção da Câmara Municipal, uma vez que assegura a desconcentração do exercício de competências no Presidente e permite que este, directamente ou por via de subdelegação, promova uma resposta mais célere e oportuna às pretensões dos munícipes e, de forma geral, às solicitações e necessidades com que a Câmara Municipal é confrontada. Faz-se notar que o acolhimento do pedido não tolhe a intervenção do Executivo, enquanto órgão colegial, já que o exercício de competências a este título impõe que o delegado informe a delegante das decisões proferidas, mantendo esta o poder de fazer cessar a todo o tempo a delegação ou de revogar os actos praticados por aquele, por iniciativa própria ou por via de recurso – cfr. art 39º, nº 2, do CPA¹ e art. 34º, nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12/9 (diploma que “estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico”), doravante LALEIA.

Nestas circunstâncias propõe-se que sejam delegadas no Presidente as competências adiante discriminadas, ao abrigo do art. 34º, nº1, da LALEIA ou da normaçoão especialmente indicada.

I – NO ÂMBITO DA GESTÃO

A – Ao abrigo do art. 34º, nº1, da LALEIA, a cujo art 33º, nº1, se reportam as alíneas indicadas sem outra menção, e da normaçoão conexas infra referida

- a.1.** Executar e velar pelo cumprimento das deliberaçoões da Assembleia Municipal – art 39º, alª b), da LALEIA

¹ - Código do Procedimento Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- a.2. Decidir sobre a aquisição e a locação de bens e serviços e sobre a promoção e execução de obras até o montante de 250.000 euros – al^{as} dd) e bb)² e al^a d) e n^o2 do art. 29^o do Decreto-Lei n^o197/99, de 08.06;³
- a.3. Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e decidir as questões procedimentais e a adjudicação relativamente à aquisição de bens e serviços e à realização de obras de valor não superior a 250.000 euros – al^a f) e, nomeadamente, art^{os} 40^o, n^o 2, 50^o, n^o 3, 61^o, n^o 5, e 73^o do Código dos Contratos Públicos;
- a.4. Autorizar, em geral, a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 250.000 euros – al^a d);
- a.5. Determinar a realização de obras e reparações por administração directa até ao valor de 149639 euros – al^a bb) e art. 18^o, n^o2, do Decreto-Lei n^o197/99;
- a.6. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis – al^a cc);
- a.7. Adquirir imóveis até à concorrência de 150.000 euros - al^a g);⁴
- a.8. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares – al^a gg);
- a.9 - Administrar o domínio público municipal – al^a qq);
- a.10. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município – al^a uu);
- a.11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos – al^a rr);
- a.12. Estabelecer regras de numeração dos edifícios – al^a tt);
- a.13. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município – al^a zz);
- a.14. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, – al^a ii);
- a.15. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – al^a jj);
- a.16. Declarar prescritos a favor do Município, nos termos da lei, jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios municipais – al^a kk);
- a.17 – Enviar as contas do Município ao Tribunal de Contas – al^a ww);
- a.18. Determinar o débito ao tesoureiro dos documentos para cobrança virtual e autorizar a respectiva anulação – *item* 2.6.2. do p.2.6. do POCAL, anexo ao Decreto-Lei n^o54-A/99, de 22.02.

B – Ao abrigo do art. 35^o, n^{os} 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo

- b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços;

² - Com se referiu no intróito, estas como as demais alíneas indicadas sem menção do artigo e diploma a que pertencem integram o n^o 1 do art 33^o da LALEIA

³ - A delegação teria como limite, de acordo com a indicada norma, € 748.196,00. A competência própria do Presidente vai até o montante de € 149.639,37 – al^a a) do n^o 1 do art 18^o do mesmo diploma.

⁴ - O valor limite é o correspondente a 1000 vezes o RMMG, actualmente € 485.000,00 – al^a g).

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- b.2.** Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.
- b.3.** Reconhecer isenções consagradas em normas regulamentares municipais cuja formulação seja totalmente objectiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade.

II – NO DOMÍNIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO (também nos termos do art. 33º, nº1, da LALEIA, a que se reportam as alíneas a seguir mencionadas)

- 1.** Executar as opções do plano e o orçamento, tendo em conta os limites para a autorização da realização de despesas fixados em I.A.- a.2 a a.5 e a.7 – alª d);
- 2.** – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal – alª ee);
- 3.** – Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei – alª mm);
- 4** – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – alª ff);
- 5.** – Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, com exceção da construção de monumentos de interesse municipal – alª t).

III – NO DOMÍNIO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A – No âmbito do controlo e fiscalização

- a.1.** Ordenar, precedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (art. 33º, nº 1, alª w) da LALEIA e art 89º, nº 2, do RJUE⁵);
- a.2.** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas (art. 33º, nº 1, alª y) da LALEIA).⁶
- a.3.** Exercer, no geral, a actividade fiscalizadora cometida à Câmara Municipal

⁵ - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, referido em C.

⁶ - Esta alínea alude aos “estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos”, designação constante da Portaria nº 6065, de 30/3/1929, revogada pelo Decreto-lei nº 370/99, de 18/9, que abandonou essa terminologia, adotando a que aqui se utilizou. Esta é também a mantida no Decreto-Lei nº 259/77, de 17/7, que revogou o diploma de 1999, e que, com exceção de um artigo de vigência transitória, foi depois revogado pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1/04.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

B – No domínio do Licenciamento

Em geral, conceder licenças, emitir registos e fixar contingentes de veículos, nos casos previstos por lei – art. 33º, nº 1, al^a x) da LALEIA.

C – Quanto ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei nº555/99, de 16.12, alterado e republicado, pela última vez, pela Lei nº 26/2010, de 30/3⁷) e regimes especiais que para ele remetam

- c.1.** Salvo quanto a operações de loteamento sujeitas a consulta pública (art.ºs 22º, nº 2, e 27º, nº 2, do RJUE)⁸, conceder licenças para a realização das operações urbanísticas previstas no nº2 do art. 4º, o que envolve a aprovação dos correspondentes projectos e, sendo caso disso, a fixação de caução e de demais condicionamentos a que as mesmas licenças se devam subordinar e a decisão sobre alterações a estas, a requerimento dos interessados – art. 5º, nº1;
- c.2.** Aprovar informações prévias relativas a operações urbanísticas – art. 5º, nº 3;
- c.3.** Decidir sobre pedidos e emitir certidões relativas a destaques de parcelas de terreno isentas de licença ou comunicação prévia, nos termos dos nºs 4, 5 e 9 do art. 6º;
- c.4.** Decidir sobre a emissão das certidões comprovativas a que aludem os nºs 2 e 3 do art. 49º, para efeitos de primeira transmissão de imóveis;
- c.5.** Certificar o preenchimento dos requisitos legais para instituição de prédios sob o regime da propriedade horizontal, nos termos do art. 66º, nº3;
- c.6.** Determinar a execução de obras necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade das edificações, nos termos do art. 89º, nº2;
- c.7.** Autorizar o pagamento em prestações das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, nos termos do art. 117º, nº2;
- c.8.** A prática dos atos referidos em c.1 e c.2 relativamente a actividades disciplinadas por regimes jurídicos especiais que remetem para o regime geral que tem por assento o Decreto-Lei nº555/99 ou a ele se reconduzam, com as especialidades que comportem, como sejam os atinentes a áreas de serviço (Decreto-Lei nº260/2002, de 23/11⁹), instalações de armazenagem de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis (art. 5º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26.11¹⁰), empreendimentos turísticos (Decreto-Lei nº 39/2008, de 07.03)¹¹, recintos com diversões aquáticas (Decreto-Lei nº 65/97, de 31.03)¹², instalações desportivas de uso público (Dec.-Lei nº 141/2009, de 16/6)¹³, recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei nº 268/2009, de 29/9) ou de espectáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei nº309/2002, de 16/12)¹⁴, mas com as restrições constantes da alínea seguinte;

⁷ - Alterada pela Lei nº 28/2010, de 2/9

⁸ - Estão obrigatoriamente sujeitas a discussão pública as operações de loteamento e respectivas alterações que ultrapassem algum dos seguintes limites: 4 ha, 100 fogos ou 10% da população do aglomerado em que se insira a pretensão.

⁹ - Alterado pelo D/L 25/2004, de 24.01

¹⁰ - Republicado, pela última vez, pelo Decreto-Lei nº 195/2008, de 6/10, e alterado posteriormente pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9/10.

¹¹ - Alterado pelo D/L 228/2009, de 14/9.

¹² - Alterado e republicado pelo D/L 86/2012, de 10/4.

¹³ - Alterado pelos D/L nºs 268/2009, de 29/9, 110/2012, de 21/5, e 204/2012, de 29/8.

¹⁴ - Republicado pelo D/L 268/2009, de 29/9, e alterado posteriormente pelo D/L 204/2012, de 29/8.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- c.9.** – Fica excluída da delegação de competências a prática de atos quanto à localização e à aprovação de projectos de arquitectura relativos a empreendimentos turísticos, a recintos com diversões aquáticas, a estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais sujeitos à disciplina do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19/1, e a áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.

D – Quanto à publicidade comercial

- d.1.** Licenciar a publicidade de carácter comercial – art.ºs 1º 2º e 5º, n.º1, da Lei n.º97/88, de 17.08¹⁵;
- d.2.** Ordenar a remoção de suportes e mensagens publicitárias e o embargo e a demolição de obras – art. 5º, n.º2, do mesmo diploma.

E – Quanto à instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.9)

- e.1.** Licenciar a instalação e funcionamento de recintos itinerantes – art.ºs 5º e 6º;
- e.2.** Licenciar a instalação e funcionamento de recintos improvisados – art.ºs. 14º a 16º;

Nota: O licenciamento da construção destes recintos está compreendido na delegação prevista em c.8.

F – Quanto ao abastecimento público de água, ao saneamento de águas residuais urbanas e à gestão de resíduos urbanos

- f.1.** Exercer as competências da Câmara Municipal (entidade gestora) no domínio do abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, nos termos do disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita e no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita.
- f.2.** Fixar e exigir a prestação de caução nas situações de incumprimento previstas no art 2º, nº 1, do Decreto-Lei nº 195/99, de 8/6;¹⁶

G – Quanto às “Atividades Diversas”

- 1.** Exercer as competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento das seguintes actividades (art. 3º, n.º1, do Decreto-Lei n.º310/2002, de 18/12,¹⁷ e Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita):
- a)** Venda ambulante de lotarias;
 - b)** Realização de acampamentos ocasionais;
 - a)** Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

¹⁵ - Alterado pela L 23/2000, de 23/8, e pelo D/L 48/2011, de 1/04 (que, pela redação dada ao n.º 3 do art 1º da L 97/88, estabelece algumas isenções).

¹⁶ - Diploma alterado pela L 5/2004, de 10/02, e pelo D/L 100/2007, de 2/4.

¹⁷ - Diploma republicado pelo D/L n.º 204/2012 de 29 /8.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

b) Realização de fogueiras:

c) Realização de queimadas (art 27º, nº 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28/6)¹⁸.

2. Determinar a adopção de medidas para proteção de pessoas e bens contra o risco de queda em poços, fendas e outras irregularidades do solo ou de lesão por máquinas e engrenagens aí colocadas (art. 45º do Decreto-Lei nº310/2002).

H – Quanto a outras matérias

H.1. Abrigos fixos e móveis e jogos ou desportos públicos

Licenciar a localização e a ampliação das instalações, equipamentos ou atividades previstas no nº1 do art. 1º do Decreto-Lei nº343/75, de 03.07¹⁹, no que se reporta a abrigos fixos ou móveis destinados ou não para habitação e jogos ou desportos públicos.

H.2. Ascensores

Exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei nº320/2002, de 28/12²⁰.

I – Quanto a actividades económicas não previstas no Cap. II

I.1. No âmbito do Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho

i.1.1. Decidir sobre a habilitação dos interessados – art. 4º;

i.1.2. Promover a arrematação em hasta pública de lugares de venda, prefixando os valores-base, e decidir sobre a respectiva adjudicação;

i.1.3. Promover e adjudicar, mediante sorteio, lugares de venda – artºs 9º e 33º-A;

i.1.4. Decidir sobre os processos de transmissão do direito de uso dos lugares de venda – artºs 7º e 7ª-A;

i.1.5. Outorgar contratos de concessão do uso privativo de lugares de venda – art. 3º, nº1.

I.2. No âmbito do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita

i.2.1. Autorizar a venda ambulante [artigo 4.º, alínea b)];

i.2.2. Decidir e determinar a periodicidade onde se realizam as feiras do município e as realizadas por entidades privadas (artigo 20.º, n.º 1);

i.2.3. Aprovar e publicar o plano anual de feiras (artigo 20.º, n.º 6);

i.2.4. Autorizar eventos pontuais e imprevistos (artigo 20.º, n.º 7);

¹⁸ - O art 40º do D/L 310/2002, que regia em matéria de queimadas, foi revogado, sendo o atual assento o art 27º do citado D/L 124/2006, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

¹⁹ - Alterado pelo D/L117/94, de 5/3 e, quanto às sanções contraordenacionais, pelo art 25º da L 30/2006, de 11/7.

²⁰ - Alterado pela L.65/2013, de 27/8.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- i.2.5. Autorizar realização feiras entidades privadas (artigo 22.º, n.º 3);
- i.2.6. Aprovar o regulamento de feiras a realizar por entidades privadas (artigo 22.º, n.º 5);

- i.2.7. Designar comissão para realizar o sorteio (artigo 25.º, n.º 1);

- i.2.8. Decidir sobre a atribuição do espaço de venda em feiras na sequência do procedimento dos artigos 24.º e 25.º e do procedimento do artigo 31.º;

- i.2.9. Deliberar a caducidade da atribuição dos espaços de venda nas situações da alínea i) do artigo 28.º;

- i.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento (artigo 37.º, n.º 1).

J – Quanto a outros regulamentos municipais

Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos de gestão, exploração e funcionamento de equipamentos imóveis (incluindo cemitérios) e móveis (incluindo embarcações) do Município e pela Postura da Defesa e Conservação das Espécies Vegetais e dos Espaços Verdes, com ressalva, quanto a todos eles, das matérias relativas a taxas, tarifas e preços que não se restrinjam à mera liquidação ou autorização do pagamento em prestações.

L – Quanto ao domínio público estradal e do trânsito

Nos termos da alª d) do nº1 do art. 5º, do nº1 do art. 6º e do nº1 do art. 9º das disposições preambulares do Decreto-Lei nº44/2005, de 23.02, que consagram os poderes municipais em matéria de sinalização e fiscalização em cumprimento do Código da Estrada (CE), cuja versão atual foi republicada pelo citado diploma,²¹ e da normaçoão infra referida, as competências para:

- 1.1. Promover o bloqueamento e a remoção de veículos em estacionamento abusivo ou estacionados de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e ordenar as medidas adequadas à superação das referidas situações – artºs 163º a 168º do C.E.;
- 1.2. Prover à sinalização do trânsito nas vias municipais, ordenando a colocação de sinais, nos termos das atinentes normas legais e regulamentares (cfr, em especial, Decreto Regulamentar nº22-A/98, de 01.10),²²

- 1.3. Autorizar a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que posam afectar o trânsito normal (art 8º, nº 1, do CE, e artºs. 8º, nº1, e 7º, nº 1, do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24/03).

- 1.4. – Determinar a suspensão ou o condicionamento de trânsito por motivo de obras ou de outros motivos relevantes de carácter transitório – artºs 9º, nº 1 e 2, e 10º, nº 1, do CE).

Nota final:

A delegação prevista em V.A-a.3. abrange todas as competências que são conferidas à Câmara Municipal em matéria de fiscalização, qualquer que seja a sede normativa (por exemplo, a fiscalização do

²¹ - Posteriormente alterado pelos D/L 113/008, de 1/7, e 113/2009, de 18/5, L 78/2009, de 13/8, L 46/2010, de 7/9, D/L 82/2011, de 20/6, e D/L 138/2012, de 5/7 (O CE vai ser de novo alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3/9, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 2014).

²² - Alterado pelos Dec. Reg. nºs 41/2002, de 20/8, e 13/2003, de 26/6, pelo D/L 39/2010, de 26/4, e pelo Dec. Reg. 2/2011 de 3/3.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

cumprimento do Código da Estrada e normaçoão complementar) e credencia o delegado a desenvolver açõões inspectivas e a adoptar medidas cautelares, designadamente quanto a armazenagem de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis (art. 20º do Decreto-Lei nº267/2002, de 26/11)²³ ou à selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (art. 11º do Decreto-Lei nº320/2002, de 28/12), salvo se a lei pela especial repartição de competências entre a Câmara Municipal e o Presidente o inibir, como sucede com o despejo administrativo a que alude o art. 92º do RJUE (cfr art. 35º, nº3, do CPA).”

Intervieram na análise da proposta:

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Alertou para o facto de que, em sua opinião, o valor, na despesa, de duzentos e cinquenta mil euros como competência própria do Presidente talvez seja excessivo, até para salvaguardar a posição do mesmo. Em seu entendimento, ficaria mais salvaguardado se a decisão/deliberação da despesa fosse tomada por um Órgão colegial – a Câmara, que poderia reunir semanalmente.

O Sr. Presidente – Informou que os duzentos e cinquenta mil euros, se aplicam, normalmente em contratos de “coisas” de gestão corrente, e que se enquadram dentro destes valores.

Sr. Vereador Vitor Duarte – Referiu a obrigatoriedade, por parte do Presidente, em dar a conhecer à Câmara, os actos praticados no âmbito da delegação de competências, o que salvaguarda a sua posição.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três abstenções dos Vereadores Manuel Borges Vitor Duarte e Edgar Cantante.

3. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS JUNTAS DE FREGUESIA

“Nos termos do art. 134º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, pode a Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal, delegar nas Freguesias diversas competências.

Tal delegação deu lugar à celebração de protocolos com cada uma das Freguesias do Concelho, nos termos dos quais são por estas asseguradas várias atribuições e competências.

Assim, e sem prejuízo de ratificação pela Assembleia Municipal, por um lado, e da aceitação por parte das Freguesias, por outro, propõe-se que:

- 1 - sejam mantidos em vigor os protocolos de delegação de competências nas Freguesias do Concelho, até à sua revisão;
- 2 - o prazo de vigência transitória seja, em princípio, de 6 meses, sem prejuízo da sua prorrogação automática por período igual, pelo tempo estritamente necessário à formalização de novos protocolos;
- 3 - enviar para a Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo da alª k) do nº1 do art. 25º da Lei nº75/2013, de 12/09.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO 2013/2014

“Nos termos do nº1 do art.40º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se que o executivo reúna ordinariamente conforme o calendário em anexo.”

²³ - Alterado e republicado, pela última vez, pelo D/L 195/2008, de 6/10.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

outubro	23 – 21h	Pública Paços do Concelho
novembro	06 – 15h	Privada
	20 – 21h	Pública Paços do Concelho
dezembro	04 – 15h	Privada
	18 – 21h	Pública Paços do Concelho
janeiro	02 – 15h	Privada
	15 – 15h	Privada
	29 – 21h	Pública Alhos Vedros
fevereiro	12 – 15h	Privada
	26 – 21h	Pública Paços do Concelho
março	12 – 15h	Privada
	26 – 21h	Pública Baixa da Banheira
abril	09 – 15h	Privada
	23 – 21h	Pública Paços do Concelho
maio	07 – 15h	Privada
	21 – 21h	Pública Gaio-Rosário
junho	04 – 15h	Privada
	18 – 21h	Pública Paços do Concelho
julho	02 – 15h	Privada
	16 – 15h	Privada
	30 – 21h	Pública Moita
agosto	13 – 15h	Privada
	27 – 21h	Pública Paços do Concelho
setembro	10 – 15h	Privada
	24 – 21h	Pública Sarilhos Pequenos
outubro	08 - 15h	Privada
	22 – 21h	Pública Paços do Concelho
novembro	05 – 15h	Privada
	19 – 21h	Pública Vale da Amoreira
dezembro	03 – 15h	Privada
	17 – 15h	Privada
	30 – 21h	Pública Paços do Concelho

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respectiva acta aprovada em minuta. Eram onze horas e quinze minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente acta que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CD ficando o mesmo a fazer parte integrante desta acta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA
